



PARECER N° 41/2025 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº 267/2025**, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos que “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Pastor Carlos Soares, conforme especifica.”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 267/2025, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigo Castilhos, que concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Pastor Carlos Soares, conforme especifica..

Justifica o Senhor Vereador, que: “É com imensa satisfação que encaminhamos a presente proposição para conceder o Título de Cidadão Honorário ao Pastor Carlos Soares, atual Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Araucária/PR (IEADAR).

Nascido em 02 de junho de 1958, na cidade de Umuarama/PR, Pastor Carlos Soares traz em sua trajetória uma história de fé, trabalho e dedicação às causas sociais e espirituais. Desde jovem, dedicou-se à família e ao trabalho, sempre pautado por princípios éticos e cristãos que o conduziram à vida ministerial.

Em 1981, concluiu o curso de Teologia pelo Instituto Bíblico das Assembleias de Deus e, no mesmo ano, foi consagrado Pastor, iniciando uma longa e frutífera jornada no ministério. Foi Pastor Presidente em diversas cidades do Paraná e, em agosto de 2020, assumiu a liderança da IEADAR, destacando-se pelo compromisso com a comunidade araucariense e pelo forte trabalho social e espiritual que realiza junto às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Sob sua presidência, a IEADAR desenvolve diversas ações sociais e educacionais que beneficiam diretamente a população, como o atendimento a famílias carentes com cestas básicas e itens de higiene pessoal, projetos de evangelismo e assistência nos presídios, capacitação para atendimento a portadores do Transtorno do Espectro Autista, palestras para casais, jovens e adolescentes, além da formação em música e educação cristã.”





É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

A Lei Municipal nº 1.097/97 que dispõe sobre a criação de títulos honoríficos e dá outras providências traz a seguinte tramitação:

“Art. 9º A proposta de concessão de Títulos Honoríficos, aludidos na presente Lei, será objeto de Projeto de Lei.

§ 1º Para cada Título, o Vereador poderá apresentar apenas uma proposição, por Sessão Legislativa.

§ 2º A indicação, que deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie o mérito do homenageado, será encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social, a qual, examinando a proposição, apresentará Projeto de Lei ou opinará pelo arquivamento da matéria.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

Em análise o Projeto de Lei que propõe a concessão do título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Sr. Carlos Soares, em reconhecimento a sua relevante contribuição à sociedade local, conforme justificativa presente da proposição.

A matéria, de natureza honorífica, insere-se no rol das competências desta Comissão por meio do parecer jurídico dessa casa legislativa.

Conforme o art. 11, XIII da Lei Orgânica do Município, compete privativamente à Câmara Municipal conceder honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município e, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de lei, de





acordo com o art. 40, § 1º, “a”.

Segundo o art. 3º da Lei Municipal nº 1.097/97, a qual versa sobre a concessão de títulos honoríficos, dispõe que o título de Cidadão Benemérito constitui honraria concedida àqueles que, sendo naturais do Município, prestaram serviços relevantes e significativos para a cidade:

Art 3º Será outorgado o Título de Cidadão Benemérito do Município à pessoa nascida em Araucária que se destaca por exercer a plena cidadania em prol da sociedade araucariense.

No caso em questão, segundo a justificativa apresentada pelo autor da proposição, o homenageado possui um histórico de atuação destacada em áreas que impactam diretamente a população araucariense.

Ressaltamos, ainda, que, embora a Lei nº 1.097/97 faça menção à Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social, essa norma está desatualizada, pois a referida comissão não existe, tendo sido alterada pela Resolução nº 09, de 07 de junho de 2001. A comissão se desmembrou, conforme incisos IV e VI do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária com a nomenclatura de Comissão de educação e bem-estar social e comissão de saúde e meio ambiente, desta forma, comissões distintas.

Além disso, a redação da referida lei não é clara, pois dispõe que caberia à comissão realizar o projeto de lei ou seu arquivamento. No entanto, a comissão apenas analisa e emite pareceres, e não elaboração e apresentação de projeto de lei.

É importante destacar que nos casos de indicações só serão encaminhadas as comissões através de deliberações do plenário (art. 123, §1º do regimento interno), o que não se trata dessa propositura, e apenas nessa analogia que a comissão poderia apresentar o projeto de lei.

Diante do exposto, e considerando que a proposição está em conformidade regimentais vigentes, e a matéria que compete a Comissão, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO





Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 267/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

19/08/2025 11:43:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CEBES





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Sebastião Valter Fernandes, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 41/2025-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 267/2025.

Araucária, 21 de agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

22/08/2025 09:28:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

22/08/2025 13:15:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

